

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS
Portaria n.º 82/2011 de 3 de Outubro de 2011

Considerando as ações a levar a efeito no âmbito do Plano de Erradicação da Tuberculose Bovina estabelecido de acordo com as exigências nessa matéria impostas pela Diretiva do Conselho 64/432/CEE de 26 de junho, relativamente as obediências de fiscalização sanitária, no que respeita em concreto ao comércio intracomunitário de animais das espécies bovina e suína;

Considerando que a realização das intradermotuberculizações, no âmbito do Plano de Erradicação da Tuberculose Bovina, bem como das respetivas disposições legais em vigor respeitante à sanidade animal, são especificamente efetuadas por Médicos Veterinários em animais bovinos com idade superior a 8 semanas;

Considerando que, na ilha do Pico, a respetiva organização de produtores assegura, através dos seus serviços médico-veterinários de campo, a realização dessas tarefas o que representa um encargo financeiro significativo para as mesmas;

Considerando que a manutenção e execução das ações para o integral cumprimento do Plano de Erradicação da Tuberculose Bovina tem uma importância fulcral para a economia regional, uma vez que contribui decisivamente para a segurança dos consumidores finais, garantindo a estabilidade do mercado de comercialização de carne bovina açoriana, bem como a proteção da imagem da produção agroalimentar regional;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

1. É fixada uma comparticipação financeira à organização de produtores da ilha do Pico, como contrapartida pela execução, através do seu serviço médico-veterinário de campo, das intradermotuberculizações comparadas, ao efetivo bovino daquela ilha.

2. A realização das intradermotuberculizações comparadas será executada pela organização de produtores da ilha do Pico nos termos definidos em protocolo / regulamento a celebrar para o efeito com a Direção Regional do Desenvolvimento Agrário.

Artigo 2.º

Por cada intradermotuberculização comparada efetuada em bovinos nas explorações, nos termos do artigo anterior, é atribuído o montante de 3,00 € (três euros) até ao limite de 17.500 (dezassete mil e quinhentos) bovinos.

Artigo 3.º

As comparticipações previstas na presente Portaria serão pagas à organização de produtores da ilha do Pico, por despacho do Secretário Regional da Agricultura e Florestas.

Artigo 4.º

Os encargos resultantes do estipulado na presente Portaria serão suportados pelo capítulo 40, programa 07 – Aumento da Competitividade dos Setores Agrícola e Florestal, Projeto 07.02 – Modernização Explorações Agrícolas, Ação 7.2.1 Sanidade Animal, do orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2011.

Artigo 5.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2011.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 7 de Setembro de 2011.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.